



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SESC-AR/RN | SENAC-AR/RN

Concorrência Compartilhada nº 001/2021-Sesc-AR/RN-Senac-AR/RN Processo nº 0280/2021

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar os públicos-alvo do Sesc e Senac, no Estado do Rio Grande do Norte.

ERRATA AO EDITAL

A Comissão de Licitação informa que, considerando a resposta ao Pedido de Esclarecimento sob o nº 11, divulgado e publicado em 30.08.2021, faz-se necessária o estabelecimento dos percentuais mínimo e máximo dos custos internos constantes da Proposta Comercial, considerando a orientação da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO. Assim, na oportunidade, a Comissão torna pública a seguinte Errata:

ERRATA Nº 01

No Edital, onde se lê:

“10.4 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo V**, ressalvado que **NÃO** será aceito:

- a) Desconto inferior a 30%, a ser concedido à anunciante, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) Honorários superiores a 5% (cinco por cento), a serem cobrados da anunciante, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;



- c) Os honorários superiores a 5%, a serem cobrados da anunciante, incidentes sobre os preços dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) Os honorários superiores a 15%, a serem cobrados da anunciante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agencia concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965 (vincula-se a serviços gráficos e outros não previstos nos itens anteriores, permitidos pela legislação).

LEIA-SE:

10.4 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo V**, ressalvado que **NÃO** será aceito:

- a) Desconto inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 60% (sessenta por cento), a ser concedido à anunciante, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) Honorários superiores a 5% (cinco por cento), a serem cobrados da anunciante, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c) Os honorários superiores a 5%, a serem cobrados da anunciante, incidentes sobre os preços dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;



d) Os honorários superiores a 15%, a serem cobrados da anunciante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agencia concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965 (vincula-se a serviços gráficos e outros não previstos nos itens anteriores, permitidos pela legislação).

Por fim, a Comissão Especial de Licitação considera que as alterações no Edital, no campo das exigências, alteram a formulação das propostas pelos licitantes, de modo que a data de abertura da licitação será reaprazada para a data de **15/09/2021, às 09h.**

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, a fim de que sejam esclarecidas possíveis dúvidas de outros interessados.

Natal, RN, 27 de agosto de 2021.

Tháisa Cabral Albuquerque

Comissão de Licitação do Senac Rio Grande do Norte